



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
PROCESSO Nº 55/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Setor de Compras a Licitações sediado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 1064 de 28 de agosto de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09/05/2022 – Horas 17:30:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 20/05/2022 – Horas 13:59:0

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 20/05/2022 – Horas 14:00:00

Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.passavinte.mg.gov.br

LOCAL: - www.bbmnetlicitacoes.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 55/2022 PREGÃO Nº 08/2022

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 –A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, através da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PREÇO**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3 - Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br em campo específico.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, diretamente na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br e/ou dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: licitacaopassavinte@gmail.com.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo as instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9. –PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

11.4. A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos) para o término da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MAIOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatorias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até o fim de recebimento das propostas, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

13.2. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Cep 37330-000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16 h, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.6.2.2 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- b) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

13.6.2.3 - A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

- a) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

13.6.3 – Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.6.4 – Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.6.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.7.5 - Para Qualificação Técnica:

13.7.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento compatível com objeto a ser licitado.

13.7.5.2 - Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil -BACEN

13.8 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15– DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Cep 37330-000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 16 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes



15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato/ Ata.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. - DO REAJUSTE:

18.1 - O preço será irrevogável.

19. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos/serviços.

20. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

20.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

21.1 A prestação do serviço, objeto deste certame, obrigará a vencedora instalar, um Posto de Atendimento Bancário (PAB) com caixa eletrônico e com atendimento de segunda a sexta com horário mínimo das 09:00 as 15:00 horas e um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com funcionamento de correspondentes bancários aos sábados, domingos e feriados com horário mínimo das 08:00 as 12:00 horas, no município de Passa Vinte/MG.

22. - DO PAGAMENTO:

22.1 – O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município de Passa Vinte . O comprovante da transação deverá ser entregue no setor Financeiro, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

23. -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

23.1.1 - advertência;

23.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

24. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aiuruoca.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II –Modelo de declaração

24.14.3 – Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

24.14.4 – Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

24.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

24.14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

24.14.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

24.14.8 – Anexo VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

24.14.9 - Anexo IX- Contrato

24.14.10- Anexo X – Ata de Registro

Passa Vinte, 06 de maio de 2022.

Angélica Fonseca Faria
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A referida solicitação justifica-se para melhor atender as demandas do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE e de seus respectivos servidores públicos, sendo de extrema importância promovermos a modernização e melhorias nos serviços prestados.

Deste modo, é necessária a busca constante pela eficiência para o alcance de um patamar mais avançado de correção administrativa, gerencial e organizacional.

Baseando-se nos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, faz-se necessário seguir os ditames da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00.

Por fim, entendemos que o procedimento licitatório é por regra, obrigatório para a seleção de instituição financeira e, com efeito, a Resolução 3.402/06, alterada pela Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional – CMN/BACEN, tornou-se obrigatório a utilização de conta salário, a qual favoreceu a liberdade de movimentação de recursos e ainda isentando de custos os beneficiários, colocando em questão tanto a manutenção do interesse das instituições financeiras em participar das licitações, bem como, a projeção de retorno para os órgãos públicos, mas principalmente na necessidade das instituições financeiras aprimorarem os serviços prestados aos beneficiários.

2.2 - O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e respectivas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Além da observância da legislação específica Secretaria requisitante.

3.0 – DOS ITENS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO
		Pagamento da folha dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário.

3.1- A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus servidores públicos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

3.2- O objeto alcança a prestação de serviços de pagamentos de folha salarial, fornecedores e prestadores.

3.3- Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o MUNICÍPIO DE PASSA VINTE adotará como critério a maior oferta de preço global, referente a prestação dos serviços especificados no objeto deste termo pelo período de 60 (sessenta) meses.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



4.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento:

As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de março de 2022 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações. A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários públicos, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.2. Valor Médio da Folha de Pagamento

4.1.2.1. O quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE é composto por aproximadamente 320 funcionários públicos, conforme tabela abaixo:

4.1.2.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, no mês de março de 2022 totalizou o valor de **R\$ 330.880,42 (trezentos e trinta mil oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos)**.

4.1.3. Empréstimo Consignado

4.1.3.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários públicos do Município de Passa Vinte, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.1.3.2. A instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignados aos funcionários públicos do Município de Passa Vinte sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários públicos da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

4.1.4 Periodicidade do Pagamento de Pessoal

4.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à Instituição Financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.

4.1.5 Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.5.1 A Instituição Financeira deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

a – Fornecimento de cartão com função de débito;

b – Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c – Realização de até 04 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d – Realização de até 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

e – Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

f – Realização de consultas mediante utilização da internet;

g – Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a, no mínimo:

I- Tarifas; e

II- Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

III- A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2014.

h – Compensação de cheques;

i – Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; j- Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.5.2. O cartão de débito previsto na alínea “a” do item 4.1.5.1 deverá ser entregue pela Instituição Financeira no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.5.3. A Instituição Financeira deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do Município de Passa Vinte.

4.1.5.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.6 Abertura das Contas

4.1.6.1. A Instituição Financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato iniciar o procedimento de abertura das contas corrente/salário dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE.

4.1.6.2. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas Agências mais próximas da residência do colaborador/funcionário, ou onde este optar, com custo zero para este.

4.1.6.3. Na assinatura do contrato os funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE poderão escolher em manter ou não a conta, que terá em todos os casos, isenção de tarifas para os serviços essenciais listados no item 4.1.5.1. Caso o desejo seja por não a manter, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas (Portabilidade).

4.1.6.4. Aos funcionários públicos que optarem pela transferência total ou automática dos créditos para outras instituições financeiras não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do Banco Central do Brasil.

4.1.6.5. A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/salário para os funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências legais.

4.1.6.6. A instituição Financeira deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para o MUNICÍPIO DE PASSA VINTE a



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.6.7. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas corrente/salário, a Instituição Financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições

4.1.8. Operacionalização

4.1.8.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do MUNICIPIO DE PASSA VINTE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário aberta na Instituição Financeira vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 3.1 deste Termo de Referência.

4.1.8.2. O MUNICIPIO DE PASSA VINTE deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários públicos, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

4.1.8.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

4.1.8.4. A instituição Financeira realizará testes necessários, à validação dos arquivos recebidos, sem ônus para a Contratante e informará obrigatoriamente ao MUNICIPIO DE PASSA VINTE a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após sua recepção.

4.1.8.5 No caso de apresentar alguma inconsistência, a Instituição Financeira informará a Contratante e validará os demais arquivos consistentes.

4.1.8.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas correntes/salário dos empregados públicos são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

4.1.8.7. A Instituição Financeira deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamentos recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.8.8. A Instituição Financeira poderá realizar o débito na conta corrente do MUNICIPIO DE PASSA VINTE dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos empregados públicos com 1 (hum) dia útil de antecedência.

4.1.8.9. A Instituição Financeira deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo MUNICIPIO DE PASSA VINTE.

4.1.8.10. A Instituição Financeira disponibilizará em até 1 (hum) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICIPIO DE PASSA VINTE, com relação aos valores pagos aos funcionários públicos.

4.1.8.11. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Contratante.

4.1.8.12. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pelo MUNICIPIO DE PASSA VINTE, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência



4.2 SUBITEM

4.2.1. Características Gerais

4.2.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE abrirá inicialmente 2 (duas) contas correntes na Instituição Financeira vencedora, em agência ou Ponto de Atendimento previamente escolhida e obrigatoriamente situado no MUNICÍPIO DE PASSA VINTE-MG, que servirão para o crédito do montante líquido a ser utilizado para pagamento da folha salarial dos seus funcionários públicos e pagamentos sem exclusividade dos fornecedores e prestadores. A Instituição Financeira efetuará, com autorização do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.

4.2.1.2. Caso a licitante vencedora não possua agência ou Ponto de atendimento instalado na sede do Município de Passa Vinte, a mesma terá um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para instalação da agência ou Ponto de Atendimento.

4.2.1.2.1 – A prestação do serviço, objeto deste certame, obrigará a vencedora instalar, um Posto de Atendimento Bancário (PAB) com caixa eletrônico e com atendimento de segunda a sexta com horário mínimo das 09:00 as 15:00 horas e um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com funcionamento de correspondentes bancários aos sábados, domingos e feriados com horário mínimo das 08:00 as 12:00 horas, no município de Passa Vinte/MG.

4.2.1.3. Poderão ser abertas outras contas correntes na Instituição Financeira vencedora conforme conveniência administrativa da Contratante.

4.2.1.4 A Instituição Financeira deverá fornecer a Contratante, 1 (hum) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE.

4.2.2. Pacote de Serviços

4.2.2.1. A Instituição Financeira deverá garantir isenção de cobrança de tarifas para pagamento da folha salarial dos funcionários públicos, do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para o MUNICÍPIO DE PASSAVINTE.

4.2.2.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE ambiente eletrônico capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- a- Arquivo eletrônico;
- b- Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;
- c- DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social); d- Títulos;
- e- Boletos.

4.2.2.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre a Instituição Financeira e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 90 (noventa dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.1.1. no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, que impeça totalmente o início dos serviços pela Contratada.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora poderá promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários públicos nas dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, mediante autorização da Contratante

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço 5.2.1. O prazo para o início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1. deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do Contrato	15 dias úteis	CONTRATANTE
2	A Instituição Financeira deverá informar a Contratante, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (hum) dia útil após a assinatura do contrato. (evento 1)	CONTRATADA
3	Os funcionários públicos do MUNICIPIO DE PASSA VINTE deverão comparecer a agência bancária ou Ponto de Atendimento para abertura da conta corrente/salário	Até 60 dias	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PASSA VINTE
4	Início da prestação do serviço contratado	Até 30 dias Após evento 1 CONTRATADA	CONTRATADA

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deverá creditar na conta bancária indicada pela Contratante, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

6.1.2. A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

6.1.3. A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, obrigatoriamente localizada no MUNICIPIO DE PASSA VINTE-MG, responsável por realizar o atendimento ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

6.1.4. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos empregados públicos que constituem a folha salarial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, para efeito de pagamento e consulta. Deverá manter atualizados os dados cadastrais da Contratante.

6.1.5 A Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

6.1.6. A Contratada deverá iniciar os procedimentos para abertura das contas imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.7. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa que serão encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.1.8. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do MUNICIPIO DE PASSA VINTE, considerando a totalidade dos seus empregados públicos.

7.1.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratante.

6.1.10. A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MUNICIPIO DE PASSA VINTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

6.1.11. A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

6.1.12. A Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas.

6.1.13. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus empregados públicos, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

6.1.14. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.15. A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante de maneira competitiva no mercado.

6.1.16. Quando for o caso, reconhecer e aceitar a aplicação das determinações previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações relativas à execução do objeto data/contrato;

7.2. Expedir à **CONTRATADA**, a AF (Autorização de Fornecimento);

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato do Município.

7.5 - Proceder a fiscalização, acompanhamento, vistoria, periodicamente, para assegurar que as condições exigidas para a perfeita realização do objeto, sejam mantidas durante a vigência do contrato, e se observado o não atendimento das condições estabelecidas ou descumprimento das obrigações avençadas, notificar a **CONTRATADA** para as devidas providências, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Ordenar correções, ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da **CONTRATADA**, na hipótese de qualquer irregularidade detectada durante a execução do objeto contratado;

7.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal, e em conformidade com a autorização expedida pelo Executivo Municipal e/ou seus respectivos responsáveis.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.8 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados.

7.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.11. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.13. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, nesta ata/contrato e no Edital de origem;

7.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente do Termo de Referência, caberá aos setores requisitantes, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas e/ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

8.1.2. - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE PASSA VINTE ou modificação da contratação.

8.1.3. - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.1.4. - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

8.1.5. - A Existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO DE PASSA VINTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO DE PASSA VINTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9.0 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município de Passa Vinte. O comprovante da transação deverá ser entregue no setor Financeiro, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

10 - ESTIMATIVA DE VALOR A SER PAGO À CONTRATANTE

10.1. O valor estimado a ser pago pela Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários públicos do MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente/salário sem qualquer custo ou ônus para os mesmos e pagamento é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.2. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo MUNICÍPIO DE PASSA VINTE. O comprovante da transação deverá ser entregue no setor Financeiro, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

- I. Advertência
- II. Multa, nas seguintes condições:
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- IV. Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução total do objeto.

10.2 - A inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.3 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

10.4 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.5 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.6 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

10.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

10.8 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11 – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2022

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Sara de Almeida Nascimento Alves
Diretora do Departamento Municipal de Fazenda

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Processo nº 55/2022 instaurada pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 08/2022- 55/2022 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Passa Vinte

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – PROCESSO Nº 44/2022

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Nº Item	Descrição	Banco	UND	Val. Unitário	Val. Total
001	Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município de Passa Vinte, conforme condições e especificações contidas neste TERMO DE REFERENCIA		serv		

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município Passa Vinte/MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Processo nº 55/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Processo nº 55/2022**, realizado pela Prefeitura de Passa Vinte – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Passa Vinte que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 08/2022.

Passa Vinte, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VIII – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado através da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda e de outro lado a empresadoravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº....., portador da Carteira de Identidade nº, celebram este contrato, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 1064/2020**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/08 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 55/2022, Pregão Eletrônico nº 08/2022, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do CHEFE DE GABINETE, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

2.1.1 - Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos funcionários públicos do Município de Passa Vinte, conforme condições e especificações contidas neste TERMO DE REFERENCIA

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

2.1.3 - O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial, por meio de crédito em conta a ser indicada pelo Município de Passa Vinte. O comprovante da transação deverá ser entregue no setor Financeiro, no prazo de até 3 (três) dias após o pagamento

Cláusula Quarta – Das Condições de Fornecimento do Objeto

4.1 – Da Prestação de Serviços

4.1.1. - A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato, e no prazo máximo de 90 (noventa dias) todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O prazo de prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO é de 60 meses, contados a partir da assinatura deste contrato

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.308.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

6.1.3 – A Nota Fiscal Eletrônica emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondentes;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1. A Contratada deverá creditar na conta bancária indicada pela Contratante, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.1.2. A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

7.1.3. A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, obrigatoriamente localizada no MUNICIPIO DE PASSA VINTE-MG, responsável por realizar o atendimento ao PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

7.1.4. A Contratada deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos empregados públicos que constituem a folha salarial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, para efeito de pagamento e consulta. Deverá manter atualizados os dados cadastrais da Contratante.

7.1.5 A Contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato formalizar a abertura de todas as contas bancárias.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.1.6. A Contratada deverá iniciar os procedimentos para abertura das contas imediatamente após a assinatura do contrato.

7.1.7. A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos remessa que serão encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento

7.1.8. A Contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal do MUNICIPIO DE PASSA VINTE, considerando a totalidade dos seus empregados públicos.

7.1.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratante.

7.1.10. A Contratada deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao MUNICIPIO DE PASSA VINTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

7.1.11. A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

7.1.12. A Contratada deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas.

7.1.13. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou à custo de ligação local, com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus empregados públicos, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

7.1.14. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15. A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante de maneira competitiva no mercado.

7.1.16. Quando for o caso, reconhecer e aceitar a aplicação das determinações previstas no art. 164, §3º, da Constituição Federal.

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

7.2.2 – Receber os produto/serviço, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.186/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 – O objeto/serviço fornecido deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto/serviço for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.2 – O recebimento do objeto/serviço não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações deste termo, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Reajustamento

9.1 – Não haverá reajuste.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.186/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

13.1 Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14. 1 - As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Geras, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, _____ de _____ de 2022

Sara de Almeida Nascimento Alves
Diretora do Departamento Municipal de Fazenda

Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico